

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 632/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por
EDEMAR RIBEIRO DE SÁ contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Subst.º**

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: hs. extras, av. pr., fér., 13º sal., dif. desc. remunerado, dif. de hs., hs. percurso.... Cr\$ 28.205,00

jpb.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do J.C.J. de Montenegro.

2
⑧

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 632/79
Em 12/12/79 ⑧

Edemar Ribeiro de Sá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, motorista, por seu procurador infra assinado, conforme mandato incluso, vem respeitosamente propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra Construtora Ferreira Guedes S/A, firma estabelecida na área da COPESUL, inscrita no CGC sob nº 61099826-0029-45, pelo que expõe e requer o que segue:

Trabalhou como motorista para a reclamada de junho até outubro do corrente ano; sendo dispensado sem justa causa, o horário de trabalho era das 7 hs até as 22 hs, com 1 hora de descanso para almoço.

O reclamante era transportado até o local de serviço em condução da reclamada, visto não ter ônibus de linha para Vendinha no horário de trabalho estabelecido pela firma.

Reclama:

Horas extras	Cr\$	3.025,00
Aviso Prévio	Cr\$	3.260,00
Férias	Cr\$	1.860,00
13º salário	Cr\$	1.860,00
Diferença do descanso remunerado	Cr\$	2.600,00
Diferença de Cr\$ 5,00 por hora de 15/08/79 em diante	Cr\$	6.000,00
Horas de percurso	Cr\$	9.600,00
Total	Cr\$	28.205,00

Isto posto requer a notificação da reclamada para audiência a ser designada por V.Exa.

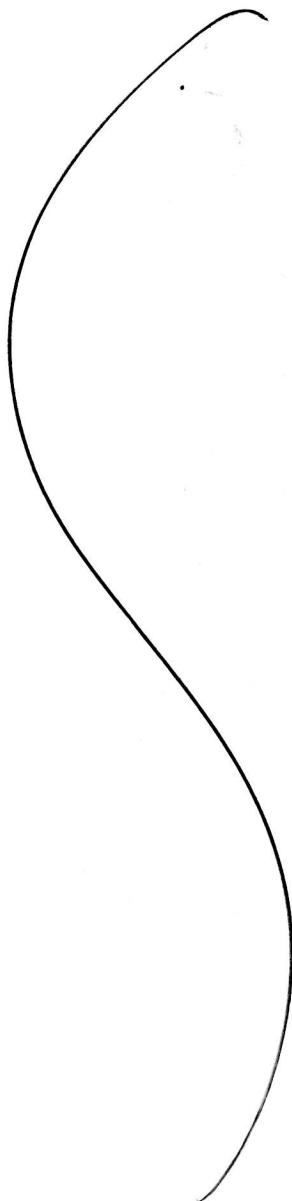
Requer ainda a procedência total da presente reclamatória, condenando-se a reclamada ao pagamento das parcelas, bem como ao pagamento em dobro das parcelas incontroversas do pedido que não forem colocadas a disposição do reclamante na audiência.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos.

P. E. Deferimento.

Montenegro, 7 de dezembro de 1979.

E. de Souza R. de Pa.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 21 de 01 de 1980,
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que
data foi notificado o reclamante na
pessoa do portador da reclamatória
Sr. Luiz Antonio Rosa, expedida noti-
ficação à rede plsr. of. justiça.
para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 12 de dezembro de 79

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARRANDO DE LIMA DOUTA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 632/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
Pelo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDEMAR RIBEIRO DE SA

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de janeiro/80, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de dezembro de 1979

Japkeny

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 h, no escritório do dr. DJACIR VIEIRA ALVES procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 09 de janeiro de 1980:

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 5.

Em 21 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5
JP

PROCESSO Nº 632/79.....

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN** , dos empregadores, e **NESTOR FLORES** , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **EDEMAR RIBEIRO DE SÁ**, reclamante e **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.**, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: horas extras, aviso prévio, férias, 13º salário, diferença de descanso remunerado, diferença de horas, horas de percurso, no total de Cr\$28.205,00. ---.---.---

PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, que junta Procuração Apud-Acata, e a reclamada representada por seu preposto Sr. Ítalo Dias Juliano, acompanhado de seu patrono, Dr. Djacyr V. Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Dada a palavra à procuradora do reclamante, a pedido da mesma, por ela foi dito que requeria o aditamento das seguintes parcelas: 22 (vinte e dois) dias de trabalho referente a 1º.10.79 a 22 do mesmo mês; adicional de insalubridade, eis que trabalhava na pedreira da reclamada; durante o período do contrato de trabalho e guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, código 01. Pelo procurador da reclamada foi dito que, em face do aditamento, requer o prazo legal para fazer a sua contestação. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 26 de fevereiro, às 13h40min para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Edemar R de Sá

6
58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

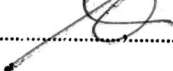
PROC. N.º 632/79

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e seis dias do mês de do ano de
mil novecentos e oitenta, perante mim, Chefe da Secretaria da
..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Edemar Ribeiro de Sá
.....
.....
(Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na esta cidade

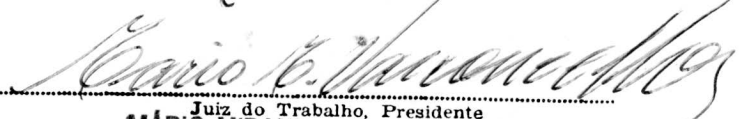
....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel Eloá de Almeida Pereira Brito
.....
.....
(Nacionalidade) (Estado Civil)

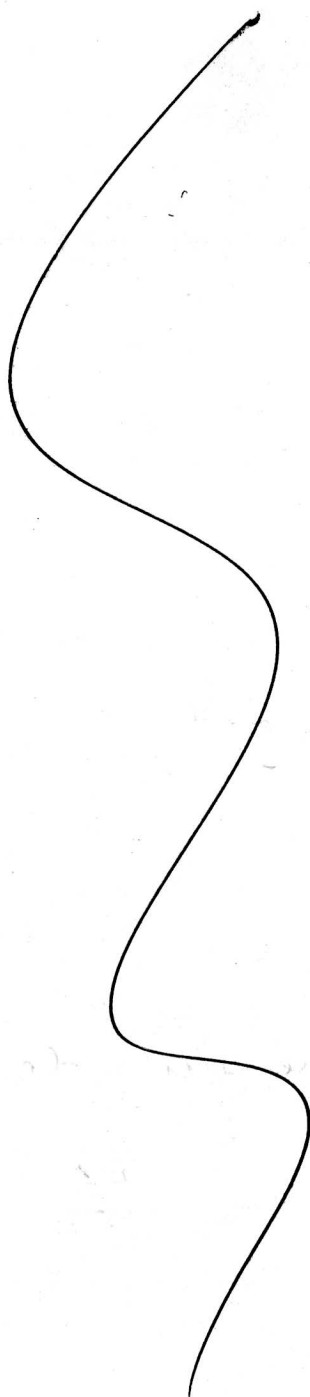
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção RS sob
n.º 11.554, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: acordar, dispor, desistir,
deser e receber, fruição, desiste, para constar, eu,


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 21 de Janeiro de 19 80

Edemar R de Sá

VISTO: 
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANTE VACCINELLO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
diência que segue.

Em 14 de fevereiro de 1980.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
98

PROCESSO N.º 632/79.....

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às treze cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDEMAR RIBEIRO DE SÁ, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: horas extras, aviso prévio, férias, 13º salário, diferença de descanso remunerado, diferença de horas, horas de percurso, no total de Cr\$28.205,00.

PRESENTES AS PARTES, e seus procuradores. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$16.500,00, no dia 05 de março do corrente ano, às 16 horas, na Secretaria desta Junta, e fará a entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, sob código 01, na mesma data. Com o recebimento do total convencionado e das guias o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que o valor convencionado será recebido por saldo de seus direitos. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o saldo devido. Custas, pro rata, no valor de Cr\$952,00, cabendo Cr\$476,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. ACORDO HOMOLOGADO. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Infe

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *deixei o prazo*
sem que a Recda. cum-
prisse o acordo celebrado
no Atto de fl. 7.

Dou fé.

Em 11 / 03 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 03 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aplique-se
a Clausula penal
e cite-se.

11-3-80

K. T. ...

CALCULOS

Principal.....Cr\$ 16.500,00
Clausula 20%.....Cr\$ 3.300,00
Total.....Cr\$ 19.800,00
Montenegro, 12 de março de 1980

Janis Proença Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Aux. Judiciário, classe esp.

8
AB



PODER JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


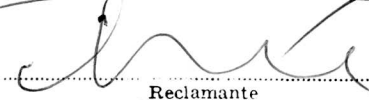
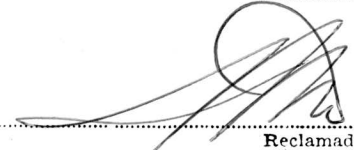
PROC. N.º 632/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março do ano de mil, novecentos
e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante EDEMAR RIBEIRO DE SA
e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (Representação, quando houver)
(Representação, quando houver)
acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 19.800,00 (dezenove
mil e oitocentos cruzeiros . . . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X . X)
relativa a acordo mais a clausula penal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou
certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais
exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo for.

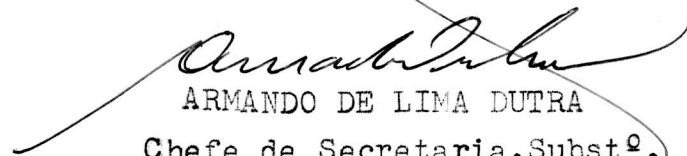
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, ~~Chefe da Secretaria,~~
e por ambas as partes.

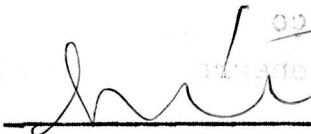

.....
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUI

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a Dra. Eloá de A.P. Pinto, tendo na oportunidade informado que a reclamada entregou as guias do FGTS. Dou fé.

Montenegro, 13 de março de 1980

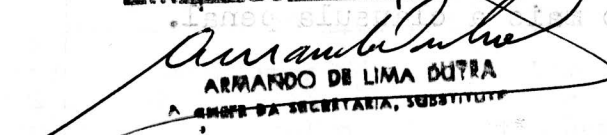

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º.



JUNTADA

Faço juntada da guia do DART
abaixo

Em 14 de março de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
A CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

61099826/0029-45

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

14.03.80

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Polo Petroquímico

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

19 80

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

6 000 632/79

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGAO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

632/79

RECLAMANTE(S)

Edemar Ribeiro de Sá

RECLAMADO(A)

Construtora Ferreira Guedes S/A

GUIA Nº

79/80

EXPEDIDA EM

13/3/80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

22

MULTA E/OU JUROS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

476,00

25

CORREÇÃO MONETÁRIA

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

476,00

30

AUTENTICAÇÃO

59990 - X
BANCO DO BRASIL S. A.
MONTENEGRO (RS)
13 MAR 1980
DAIMAT
X - 41885

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 03 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 17 de 03 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO